



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS**  
**ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar, sala 411-CEP 70047-900 Brasília-DF  
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436

## **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2008** **CGRL / INEP**

**(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE**  
**PEQUENO PORTE – Dec. 6.204/2007)**

**“BENEFÍCIO I”**

**PROCESSO N.º 23036.001568/2008-00**

**OBJETO:** O presente termo de referência tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores e assistência de socorro mecânico, elétrica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, serviços de guincho, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura, com fornecimento de peças genuínas e de materiais necessários ao seu perfeito funcionamento, nas viaturas de propriedade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, para o exercício de 2008



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS**  
**ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 411 CEP 70047-900 Brasília-DF  
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2008**

### **PROCESSO N.º 23036.001568/2008-00**

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, torna público, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 37, de 29/02/2008, do seu Presidente, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – tipo menor preço por item, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

**Data: 18 de julho de 2008**

**Horário: 10 horas**

**Endereço eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

#### **1. DO OBJETO**

1.1. A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores e assistência de socorro mecânico, elétrica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, serviços de guincho, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura, com fornecimento de peças genuínas e de materiais necessários ao seu perfeito funcionamento, nas viaturas de propriedade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, para o exercício de 2008, conforme Termo de Referência que constitui o Anexo I deste Edital.

1.2. Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

- a) Termo de Referência - Anexo I, e seus encartes “A” e “B”) sendo:
  - a1) ENCARTE “A” – Modelo da Proposta Comercial
  - a2) ENCARTE “B” - Modelo Termo de Aceite
- b) Minuta de Contrato – Anexo II

**2. DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DO DECRETO Nº 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007.**

**2.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte que estejam em condição de usufruir os benefícios previstos no art. 42 e seguintes da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Dec. Nº 6.204/2007, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverão declarar que atende os requisitos do artigo 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.**

**2.2. Para efeitos deste Edital, são considerados:**

**I – Microempresa – é o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) (art. 3º, inciso I, da LC nº 123, de 2006).**

**II – Empresa de Pequeno Porte – é o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) (art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006).**

**2.3. Farão jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:**

**I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;**

**II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;**

**III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;**

**IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;**

**V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;**

**VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;**

**VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;**

**VIII-que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;**

**IX-resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário, anteriores;**

**X** - constituída sob a forma de sociedade por ações.

2.4. O Sistema verificará automaticamente junto a Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

### **3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

3.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do **Pregão**, na forma eletrônica. (Art.18 do Decreto nº 5.450/2005);

3.2. Caberá ao **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (Art.18, § 1º do Decreto nº 5.450/2005);

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (art.18, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).

3.4. **As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente na forma eletrônica, através do e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br), até às 18hs, do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.**

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao **Pregoeiro**, até às 18hs do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail: **pregao@inep.gov.br** (Art.19 do Decreto nº 5.450/2005).

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do link *Acesso livre > Pregões > Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

### **4. DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL**

4.1. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

### **5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

5.1. **Poderão participar deste Pregão os interessados que:**

a) sejam MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que atendam os requisitos do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme art. 6º, do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 ou sejam COOPERATIVAS que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

b) pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) para acesso ao sistema eletrônico;

c) atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e que estejam devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**; e

5.2. os interessados **não cadastrados no SICAF**, e que tiverem interesse em participar do presente **Pregão**, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01 c/c o Parágrafo único do Art. 14 do Decreto nº 5.450/2005);

5.3. **NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:**

- a) empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial e extrajudicial;
- b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;
- c) empresas reunidas em consórcio e/ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão/entidade promotor(a) da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- e) empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- f) empresas que não sejam microempresas e empresas de pequeno porte;
- g) cooperativas que não atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

**6. DO CREDENCIAMENTO**

- 6.1. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente da entidade promotora da licitação, o **Pregoeiro**, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do **Pregão** na forma eletrônica. (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 6.3. O credenciamento do(s) licitante(s) dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **Pregão Eletrônico** (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

## **7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1. Após a divulgação do Edital no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), os licitantes deverão encaminhar suas propostas com a descrição do objeto ofertado e os preços com valores unitários e totais, por item, o(s) respectivo(s) anexo(s), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, **até as 10 horas do dia 18 de julho de 2008**, horário de Brasília, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. As propostas serão analisadas pelo **Pregoeiro**, que desclassificará as propostas em desconformidade com o Edital e seus Anexos. (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

7.2. A participação no **Pregão Eletrônico** dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.3. Para participação no **Pregão Eletrônico**, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5.450/2005, nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.5. **As declarações de que tratam os subitens 11.5.6 e 11.5.7, deste Edital, serão enviadas, de forma virtual, no momento da elaboração e envio da proposta, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.**

7.6. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.7. O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/promotor(a) da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.13, Inciso “ III “, do Decreto nº 5.450/2005).

7.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

7.9. **A proposta deverá conter:**

7.9.1. Especificação clara e completa do(s) item(ns) oferecido(s), obedecida a mesma ordem constante do Termo de Referência Anexo I e modelo de proposta Encarte “A” deste Edital, devendo conter o **DETALHAMENTO DE TODAS AS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS;**

- 7.9.2. Planilha de Preços contendo valor unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, expressos tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. Não deverá conter alternativas de preços, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- 7.9.3. Prazo de validade mínima da proposta que deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 7.9.4. Declaração expressa que os preços propostos abrangem todos os insumos, incluindo quaisquer custos, despesas e encargos de qualquer natureza, como mão-de-obra, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto deste Pregão, sendo vedado ao licitante qualquer pleito a esse título;
- 7.9.5. A razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital do **Pregão**, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item;
- 7.9.6. Para realização dos serviços de manutenção corretiva de pintura e funilaria, conceder prazo de 12 meses de garantia, sem limite de quilometragem, desde que os defeitos não decorram de influências externas anormais de origem química ou mecânica.
- 7.9.7. Declaração expressa de que está apto a prestar os serviços a partir da assinatura do contrato;
- 7.9.9. Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item.
- 7.10. A apresentação da proposta implicará em **PLENA ACEITAÇÃO**, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 7.11. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 7.12. Fica vedado ao licitante identificar-se quando do registro de sua proposta, planilha ou outros anexos exigidos nesse edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

## **8. DA RECEPÇÃO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 8.1. **A partir das 10 horas do dia 18 de julho de 2008**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 23/2008**, com a divulgação e julgamento das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.
- 8.2. No julgamento das Propostas serão observadas as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.
- 8.3. Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

- 8.4. **A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO TOTAL “POR ITEM”, calculado conforme exemplificado no subitem 11.1. do Termo de Referência.**
- 8.5. **Serão desclassificadas as propostas que:**
- a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos – observado o disposto no Inciso I do Art. 48 da Lei 8.666/93;
  - b) apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexecutáveis ou excessivos, consideradas as condições já dispostas neste Edital e seus Anexos, observado o disposto no inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/93, no que couber; e
  - c) apresentarem propostas alternativas.
- 8.6. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.
- 8.7. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 8.8. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer(es) técnico(s), para orientar sua(s) decisão(ões).

## **9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 9.1. Classificadas as Propostas, o **Pregoeiro** dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).
- 9.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL “POR ITEM”** com custos incidentes.
- 9.1.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.
- 9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.
- 9.3. O licitante somente poderá oferecer lance **inferior ao último por ele ofertado** e registrado pelo sistema.
- 9.4. Havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.
- 9.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do licitante autor do lance.
- 9.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (Art.24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).
- 9.6.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do **Pregoeiro** aos participantes, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). (Art.24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).



- 9.6.2. No caso de desconexão do licitante proponente, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do **Pregoeiro**, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.8. Anunciado o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentada a oferta mais vantajosa, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 9.9. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **10. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS READEQUADAS AO LANCE VENCEDOR**

- 10.1. Após o encerramento da etapa de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sua proposta de preços readequada à oferta vencedora, por meio do fax nº (0xx61) 2104-9436, sem prejuízo do seu envio pelo sistema eletrônico, com posterior encaminhamento do original ao Pregoeiro no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. (§6º do Art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).
- 10.2. O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

- 11.1. A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ela abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.
- 11.2. Havendo alguma **restrição na regularidade fiscal** das microempresas ou das empresas de pequeno porte, será concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que o licitante foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, devidamente justificado, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 11.2.1. Antes de ser efetivada a contratação, da licitante vencedora, deverá ser realizada consulta junto ao SICAF, SIAFI e CADIN, para verificação da regularidade da licitante.
- 11.2.2. A prorrogação do prazo para regularização fiscal será concedida pelo Inep quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho;
- 11.3. A não-regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao INEP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.4. **A EXISTÊNCIA DE QUALQUER OUTRA RESTRIÇÃO NA HABILITAÇÃO DA LICITANTE DIVERSA DA REGULARIDADE FISCAL, ENSEJARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA PROPONENTE.**

11.5. **Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:**

11.5.1. As empresas licitantes deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrada nas entidades profissionais competentes, que comprove ter a empresa licitante aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

11.5.2. As empresas licitantes deverão apresentar a comprovação de propriedade de placa de teste de veículo.

11.5.3. As empresas licitantes deverão apresentar declaração, que deverá ser confirmada pelo setor técnico do INEP, com indicação do pessoal técnico que se encarregará da execução dos serviços, bem como descrição das instalações, dos aparelhos e equipamentos necessários, devendo dispor obrigatoriamente, de no mínimo:

a) Galpão fechado ou abrigo assemelhado, para a acomodação de todos os veículos com segurança;

b) Equipamentos para serviços de carburadores simples e com injeção eletrônica, aparelho para limpeza e regulagem de bicos injetores, equipamento próprio para análise das partes elétricas e eletrônicas dos veículos;

c) Aparelho de alinhamento e balanceamento, e

d) Equipamento de regulagem e gabaritação de freio.

11.5.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

11.5.5. Comprovação de capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, a qual será exigida **somente** no caso de o licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF.

11.5.6. Declaração, nos moldes do Anexo IV da IN do extinto MARE nº 05/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;

11.5.7. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

11.5.8. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.6. Os documentos necessários à habilitação – os que não estejam contemplados no SICAF ou os necessários à atualização ou regularização dos dados constantes do SICAF – bem como a Proposta de Preços vencedora ajustada ao lance dado, serão imediatamente encaminhados ao **Pregoeiro**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)

horas contadas a partir do encerramento da etapa de lances, **para o Fax (0XX61) 2104-9436**, com posterior envio do original ou cópia autenticada (via SEDEX ou pessoalmente), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, no seguinte endereço:

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS  
Esplanada dos Ministérios Bl. L Anexo I – 4º andar, sala 411 – CEP 70047-900 Brasília-DF  
Fones (61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104.9436 - e-mail: pregao@inep.gov.br**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2008 – DGP/CGRL/INEP  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ  
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 11.7. Será considerada na apuração do prazo de encaminhamento do original da Proposta e da documentação, a data de postagem dos referidos documentos.
- 11.8. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.
- 11.9. Se o licitante for a própria matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Sendo o licitante filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou **por força de Lei**, comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.
- 11.10. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 11.11. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 11.12. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, ressalvado aqueles que por sua característica não se sujeitam a prazo de validade. (Exemplo: Atestado de Capacidade Técnica).
- 11.13. Se o proponente vencedor da licitação desatender às exigências habilitatórias, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.
- 11.14. Serão inabilitados os licitantes que não atenderem as exigências deste item.

## **12. DOS RECURSOS**

- 12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

- 12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 12.1 deste Edital, importará na decadência desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art.26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 12.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art.26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 12.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.
- 12.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Coordenação Geral de Licitações, Contratos e Convênios do INEP, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 4º andar, **Sala nº 411**, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 13.1. A adjudicação do objeto deste certame caberá ao **Pregoeiro**, quando não houver recurso. Existindo recurso hierárquico, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.
- 13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto **ao(s) licitante(s) vencedor(es)**.

### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DE CUSTO**

- 14.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2008, Fonte de Recursos nº 0100 Natureza de Despesa – 339039 - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, PTRES Nº 021111.
- 14.2. O valor estimado para o período de 12 (doze) meses com base na média dos preços praticados no mercado, foi de aproximadamente R\$ 17.730,00 (**dezessete mil setecentos e trinta reais**).

### **15. DA CONTRATAÇÃO**

- 15.1. Após a homologação da(s) licitação(s) o(s) licitante(s) vencedor(s) terá(ao) o prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo II do Edital, sob pena de decair o direito à contratação.
- 15.2. Caso o(s) licitante(s) vencedor(es) não apresente(m) situação regular junto ao SICAF ou a documentação do item 8 regularizada no ato da emissão da Nota de Empenho, ou caso venha recusar-se a recebê-la, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido no subitem anterior e na vigência de sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se ao INEP o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, revogar a licitação ou convocar os remanescentes.
- 15.2.1. Na convocação dos licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do Pregão Eletrônico, devendo o convocado estar com sua situação regular no SICAF ou documentação regularizada, conforme o item 8 deste Edital e seus subitens.

15.2.2. Os concorrentes remanescentes convocados na forma do subitem anterior se obrigam a atender a convocação e a retirar a Nota de Empenho, no prazo fixado pelo INEP, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

## **16. DO PAGAMENTO**

- 16.1. O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da entrega e aceite dos serviços, pelo servidor especialmente designado (conforme encarte B);
- 16.2. No caso de incorreção no documento de cobrança, será restituída à empresa contratada para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 16.3. O pagamento será realizado através de ordem Bancária, ao Banco e em conta e agência bancária a ser especificada pela contratada.
- 16.4. Caso não haja expediente no INEP no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.
- 16.5. Havendo atraso no pagamento, o valor deverá ser atualizado monetariamente, apurados desde a data prevista para tanto até a data de sua efetivação, de acordo com a variação da Taxa Referencial calculados “pro rata tempore”, ou outro índice que venha a substituí-la, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \{ ( 1 + TR/100 )^{n/30} - 1 \} \times VP$$

**Onde:**

**TR** = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR

**EM** = encargos moratórios

**VP** = valor da parcela a ser paga

**N** = número de dias da data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

- 16.6. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da pessoa jurídica.
- 16.7. O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.
- 16.8. Em cumprimento ao disposto na legislação vigente, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os impostos que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a licitante vencedora, conforme o caso, se esta não apresentar cópia do documento comprobatório do benefício.
- 16.9. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pelo INEP, em razão de descumprimento das obrigações contratuais e/ou legais.

16.10. Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e ao CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento, para comprovação da regularidade das certidões: Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais ou Municipais, bem como registro no CADIN. Caso alguma certidão estiver vencida, a empresa vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a regularização.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 17.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, ficará impedido, assegurado o direito à ampla defesa, de licitar e de contratar com a União e com o INEP, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.
- 17.2. A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado pelo INEP, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa ao adjudicatário de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital.
- 17.3. Pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, o INEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- 17.4. **A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:**
- I - advertência, quando a gravidade da inexecução do contrato não justificar a imposição de penalidade mais grave.
  - II - multa, nas seguintes hipóteses e graduações:
    - a) pelo atraso no início do objeto do contrato, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, por dia de atraso, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666, de 1993;
    - b) pela rescisão unilateral do contrato pela Contratada, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa de 20% sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado;
    - c) pelo descumprimento das demais condições fixadas no Termo de Referência e no Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada evento, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
  - III - impedimento de licitar e de contratar com a União e com o INEP por até 2 (dois) anos e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, quando:

- a) apresentar documentos falsos ou falsificados;
- b) praticar atos ilícitos com o objetivo de fraudar a execução do contrato;
- c) cometer falhas ou fraudes na execução do contrato;
- d) sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal; e
- e) praticar atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a União e com o INEP.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração (INEP) pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

17.5. As atualizações das multas serão feitas com base no IGP-M (FGV).

17.6.. As multas serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia prevista no Contrato, ou recolhidas à conta corrente do INEP, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

17.7. Das penalidades de que tratam as alíneas “I” a “III” do subitem 17.4, cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso.

17.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação;

17.9. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do INEP.

17.10. Para aplicação das penalidades previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

17.11. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo as multas serem aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.12. No caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa do INEP ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

17.13. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

17.14. Após a aplicação de qualquer penalidade, o INEP comunicará por escrito à CONTRATADA e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição, bem como o registro no SICAF.

## **18. DO CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 18.1. Será firmado contrato com a empresa vencedora por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até no máximo 60 (sessenta) meses, deste que haja interesse de ambas as partes.
- 18.2. O licitante vencedor deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da convocação.
- 18.3. Como condição para celebração do Contrato, o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ao) manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 19.1. Os serviços serão executados pela empresa contratada a partir de solicitação do INEP (Ordem de Serviço), não se admitindo recusa por parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.
- 19.2. Os serviços deverão ser executados na oficina da CONTRATADA.
- 19.3. Não será admitido a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto do presente Termo.
- 19.4. A subcontratação parcial poderá ser admitida, desde que haja a concordância do INEP e as responsabilidades totais da contratada, que responderá com exclusividade pela fiel execução dos serviços.
- 19.5. A empresa a ser contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo INEP.
- 19.7. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 17 de junho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN-MARE Nº 18, de 22 de dezembro de 1997, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 19.8. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal - DF, para solucionar quaisquer litígios oriundos desta licitação.

Brasília, 07 de julho de 2008.

**CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ALMEIDA**  
Pregoeiro do Inep



## **ANEXO “I”**

# **TERMO DE REFERÊNCIA**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**  
**DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
Coordenação Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios  
Divisão de Apoio Operacional

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO "I"**

**1. DO OBJETO**

O presente termo de referência tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores e assistência de socorro mecânico, elétrica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, serviços de guincho, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura, com fornecimento de peças genuínas e de materiais necessários ao seu perfeito funcionamento, nas viaturas de propriedade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, para o exercício de 2008, conforme especificações abaixo:

<i>Item</i>	<i>Qtd.</i>	<i>Marca</i>	<i>subitem</i>	<i>Modelo</i>	<i>Placa</i>	<i>Ano de fabricação</i>	<i>Ano do modelo</i>
1	4	FIAT	1.1	PALIO HLX FLEX	JPP 6696	2004	2005
			1.2	PALIO HLX FLEX	JFP 6796	2004	2005
			1.3	ELBA 1.6 IE	JFO 3483	1995	1995
			1.4	VAN MINIBUS DUCATO TA 16L 2.8	(a definir)	2008	2008
2	1	VOLKSWAGEM	-	KOMBI	JFO 4425	1995	1995
3	1	RENAULT	-	CLIO PRI 16 16VS	JFP 6606	2004	2004

**2. DA JUSTIFICATIVA**

A contratação dos serviços justifica-se tendo em vista a necessidade de manter a frota em circulação, evitando-se desta forma a impossibilidade de operação normal dos veículos e, conseqüentemente, prejuízos para o funcionamento das atividades de transporte do INEP.

**3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A CONTRATADA se obriga, através de manutenção preventiva e corretiva, a manter os veículos em condições de funcionamento, realizando os necessários ajustes e reparos.

**3.2** A **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** incluirá revisão geral dos veículos incluindo parte mecânica, elétrica/eletrônica, sistema de direção, de escapamento, de freios, de suspensão (incluindo balanceamento e alinhamento de direção), troca de óleo lubrificante do motor, filtro de óleo, filtro de ar, anéis vedadores, lubrificantes tais como: fluido de freio, óleo hidráulico, aditivos, etc. e serviços preventivos e corretivos de ar-condicionado, incluindo a higienização bem como a troca dos filtros, quando solicitado pelo INEP, e demais itens, de

tal modo, que a utilização dos veículos possa ser feita de maneira segura, econômica e eficiente.

**3.3** A manutenção preventiva dos veículos será feita quando o INEP julgar conveniente e executada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da entrada do veículo na oficina.

**3.4** O prazo mencionado no item 3.3 é fixado para execução de qualquer serviço, com possibilidade de sua dilatação, em caso comprovado de falta de peças de reposição no mercado.

**3.5** A **MANUTENÇÃO CORRETIVA** inclui, além de todos os serviços mencionados no subitem 3.2 a retífica de motor, pintura e funilaria.

**3.6** O prazo para execução dos serviços de manutenção corretiva será acertado, por escrito, entre a contratada e o INEP, em cada caso concreto, levando-se em consideração a complexidade dos consertos a serem efetuados e o quantitativo de peças a serem substituídas.

**3.7** A contratada, após receber em sua oficina qualquer dos veículos mencionados no objeto deste Termo de Referência, e fazer o exame, a vistoria, e, quando for o caso, a desmontagem de suas partes defeituosas, **preparará e submeterá à aprovação do INEP um diagnóstico escrito dos serviços a serem realizados**, demonstrando eventuais negligências ou imperícias no uso do mesmo, **justificando em seu texto o detalhamento do Orçamento**, que deverá ser encaminhado em anexo.

**3.8** Os orçamentos para as manutenções preventivas e corretivas dos veículos, deverão indicar o número de horas-homem a serem utilizadas, com base na tabela do fabricante, e deverão relacionar, ainda, todas as peças e componentes a serem substituídos, especificando os seus preços e modelos, de acordo com a tabela do fabricante, e o desconto contratual.

**3.9** Qualquer serviço de manutenção só poderá ser executado mediante a aprovação do orçamento, e respectiva justificativa, mediante *ordem de serviço* emitido pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios/ Divisão de Apoio Operacional do INEP.

**3.10** Aplicar todas as peças e acessórios originais, recomendados pelo fabricante, novos, de primeiro uso e não reconicionados que se fizerem necessários à execução dos serviços nos veículos, concedendo as garantias estabelecidas pelo fabricante.

**3.10.1** A empresa deverá devolver ao INEP as peças, materiais e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados.

**3.11.** A CONTRATADA deverá atender aos chamados para manutenção corretiva no prazo máximo de 6 (seis) horas a contar do chamado.

**3.12** A contratada obriga-se a entregar ao INEP, à suas expensas, no ato da assinatura do contrato oriundo desta licitação, planilha ou tabela atualizada periodicamente contendo a relação de peças e componentes e os respectivos valores de mercado, bem como com o número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviço.

**3.13** Faculta-se ao INEP verificar a veracidade das tabelas mencionadas no subitem anterior sujeitando-se a contratada, na hipótese de não confirmação da veracidade das tabelas, às penalidades legais cabíveis.

**3.15** Para realização dos serviços de manutenção corretiva de pintura e funilaria, conceder prazo de 12 meses de garantia, sem limite de quilometragem, desde que os defeitos não decorram de influências externas anormais de origem química ou mecânica.

**3.16** Atender os veículos do INEP, prioritariamente, por consultor técnico, cuja função é receber, examinar e acompanhar o veículo na oficina.

**3.17** Prestar serviços de guincho/reboque ou socorro em toda a área do Distrito Federal e entorno, em no máximo 2 (duas) horas, a contar do recebimento da solicitação correspondente, por meio de veículos-socorro, sempre que os mesmos não puderem trafegar até a oficina para os reparos ou serviços necessários, em decorrência de defeito mecânico ou qualquer outra pane.

**3.18** Todos os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando-se de equipamentos adequados.

**3.19** A contratada obriga-se, em caso de defeito no(s) veículo(s) mencionado(s) no objeto deste Termo de Referência, a recebê-lo(s) a qualquer hora, em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

#### **4. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** O INEP, através de seu servidor especialmente designado, promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte a ser contratada.

**4.2.** Caberá a Divisão de Apoio Operacional o recebimento e “atesto” dos serviços e o encaminhamento das notas fiscais/faturas ao setor responsável para pagamento no prazo estabelecido.

#### **5. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

##### **5.1. Caberá à empresa Contratada:**

a) refazer os serviços quando não se apresentarem, a critério do INEP, dentro dos padrões definidos, sem ônus para o INEP.

b) assumir inteira responsabilidade pelo serviço que efetuar, de acordo com as especificações constantes deste instrumento;

c) fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na entrega dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo INEP;

d) eventuais infrações decorrentes de atos praticados por motorista da Contratada na direção de qualquer veículo do INEP, bem como os prejuízos decorrentes de acidentes causados ao mesmo ou a terceiros, por atos de negligência, imprudência, culpa ou imperícia, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, devendo arcar com os ônus decorrentes.

e) Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no subitem anterior, o INEP poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela contratada, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

f) cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo INEP.

- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência do INEP.
- h) utilizar, nos serviços, mão-de-obra qualificada e tecnicamente habilitada para o fim a que se destina. Suportar com todos os encargos envolvidos na prestação dos serviços, tais como: trabalhistas, sociais, fiscais, tributários, indenizações e seguro contra acidentes. Não atribuir ao INEP qualquer ônus ou responsabilidade, que pela via administrativa ou judicial, pelas obrigações oriundas da execução do objeto do presente Contrato.
- i) informar o nome do Responsável pelos serviços e o número de telefone para contato a fim de atender as solicitações do INEP.
- j) Garantir o perfeito funcionamento dos serviços executados durante 90(noventa) dias, mesmo após o término da vigência do Contrato a ser firmado ou, na hipótese de falha técnica, por culpa exclusiva e devidamente comprovada, dos seus empregados e prepostos, quando do cumprimento das obrigações.
- k) todos os serviços executados, bem como as peças fornecidas, deverão ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias ou, se a maior, no caso de peças, a periodicidade determinada pelo fabricante;
- l) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- m) em caso de roubo, furto ou avaria do veículo, quando em manutenção na oficina da contratada, esta se compromete ao imediato ressarcimento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, do valor correspondente.
- n) obter quaisquer tipos de licença junto aos órgãos fiscalizadores e concessionários de serviços públicos, para a execução desses serviços, bem como, após sua execução, providenciar todos os documentos que certifiquem sua legalização perante esses órgãos e concessionários.

## **5.2 – Caberá ao INEP**

- a) Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando à Contratada refazer os serviços ou substituir as peças, sem ônus para o INEP, tantas vezes quanto necessárias, quando não apresentarem as especificações estipuladas.
- b) Acompanhar e aprovar, por meio do fiscal do contrato, a execução dos serviços de troca e reposição de peças e materiais, em conformidade com o item 4.1 deste Termo de Referência.
- c) Se verificadas irregularidades posteriores à execução dos serviços, o INEP deverá imediatamente comunicar a Contratada por escrito para que esta tome as providências necessárias, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme o caso.

## **6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA :**

**6.1.** As empresas licitantes deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrada nas entidades profissionais competentes, que comprove ter a empresa licitante aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

**6.2.** As empresas licitantes deverão apresentar a comprovação de propriedade de placa de teste de veículo.

**6.3.** As empresas licitantes deverão apresentar declaração, que deverá ser confirmada pelo

setor técnico do INEP, com indicação do pessoal técnico que se encarregará da execução dos serviços, bem como descrição das instalações, dos aparelhos e equipamentos necessários, devendo dispor obrigatoriamente, de no mínimo:

- Galpão fechado ou abrigo assemelhado, para a acomodação de todos os veículos com segurança;
- Equipamentos para serviços de carburadores simples e com injeção eletrônica, aparelho para limpeza e regulagem de bicos injetores, equipamento próprio para análise das partes elétricas e eletrônicas dos veículos;
- Aparelho de alinhamento e balanceamento, e
- Equipamento de regulagem e gabaritação de freio.

## **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

**7.1.** Os recursos para contratação dos serviços constantes deste objeto estão consignados no Orçamento do INEP para o exercício de 2008, na Ação 2000 Administração da Unidade, Fonte de Recurso 100 e Natureza de Despesa 339039 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**7.2.** O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da entrega e aceite dos serviços, pelo servidor especialmente designado (conforme encarte B).

**7.3.** Caso o serviço seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou documento fiscal, a depender do evento.

**7.4.** Caso não haja expediente no INEP no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

**7.5.** O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em conta e agência bancária a serem especificadas, pela contratada, na Nota Fiscal/Fatura.

## **8. DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES**

**8.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido, poderá a Contratante aplicar as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, independentemente de procedimento judicial.

**8.2** As multas previstas serão descontadas no pagamento da fatura(s) apresentada(s) pela Contratada, ou se, por este modo impossível, cobradas judicialmente, sendo aplicadas sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

## **9. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**9.1** Os serviços serão executados pela empresa contratada a partir de solicitação do INEP (Ordem de Serviço), não se admitindo recusa por parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

**9.2** Os serviços deverão ser executados na oficina da CONTRATADA.

**9.3** Não será admitido a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto do presente Termo.

**9.4** A subcontratação parcial poderá ser admitida, desde que haja a concordância do INEP e as responsabilidades totais da contratada, que responderá com exclusividade pela fiel execução dos serviços.

**9.5** A empresa a ser contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo INEP.

## 10. DA VIGÊNCIA

Após a licitação será firmado termo de Contrato com a empresa vencedora de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até no máximo 60 meses, desde que haja interesse de ambas as partes.

## 11. ESTIMATIVA DE CUSTO

O valor estimado para o período de 12 meses, com base na média aritmética dos preços praticados no mercado, foi de aproximadamente **R\$ 17.730,00 (dezesete mil setecentos e trinta reais)**.

Segue abaixo os valores médios estimados por itens e subitens:

Item	Marca/Modelo	Sub-item	A	B	C	D	E	F	G	H
			Quantidade Hora/serviço (horas)	Valor Unitário Homem/hora (R\$)	(AxB) Valor Total Homem/hora (R\$)	Valor total para Peças (R\$)	Desconto ofertado sobre a tabela de peças (%)	(DxE) Valor do desconto (R\$)	(D-F) Valor após desconto (R\$)	(C+G) Total por item (R\$)
1	FIAT / PÁLIO	1.1	15	52,66	789,90	2.500,00	9,00	225,00	2.275,00	3.064,00
	FIAT / PÁLIO	1.2	15	52,66	789,90	2.500,00	9,00	225,00	2.275,00	3.064,00
	FIAT / ELBA	1.3	15	52,66	789,90	2.500,00	9,00	225,00	2.275,00	3.064,00
	FIAT / VAN DUCATO	1.4	10	59,33	593,30	1.500,00	9,00	135,00	1.365,00	1.958,30
2	VW / KOMBI	-	20	49,33	986,60	2.500,00	8,33	208,25	2291,75	3.278,35
3	RENAULT / CLIO	-	15	64,33	964,95	2.500,00	6,66	166,50	2.333,50	3.298,45
<b>Valor Total dos itens:</b>										<b>17.727,10</b>

### OBSERVAÇÃO:

**(A) e (D)** - A quantidade hora/serviço e do valor total para peças desta estimativa de custo foi feita com base no contrato do exercício de 2006 e com base na expectativa de manutenção preventiva e corretiva do novo contrato.

**(B) e (E)** - Valor médio das propostas comerciais, em anexo.

**11.1.** Para efeito de classificação da proposta, será adotado o critério do **menor preço por item, calculado conforme exemplificado abaixo:**

- c) Serviços de mão de obra: 20 horas, por exemplo, para VW/Kombi (Variável por item)
- d) **Custo da mão de obra/hora: (a ser definido pelo fornecedor);**
- e) Fornecimento de peças: R\$ 2.500,00 (valor total fixo para o item 2)
- f) **Desconto ofertado sobre o preço da tabela de peças: (a ser definido pelo fornecedor).**

Assim, por exemplo, se o valor da mão de obra do fornecedor for de R\$ 60,00, e o desconto sobre o preço de peças for de 10%, o *preço anual global* do item será de R\$ 3.450,00

$$PA = [2500 \times (1 - 10\%)] + [20 \times (60,00)] =$$

$$PA = 2250 + 1200 = 3.450,00$$

As estimativas feitas tiveram por base o preço médio da mão de obra de R\$ 60,00 (coletados junto a concessionários autorizados) e um desconto de 10% sobre o preço do pagamento a vista das peças. Com estes valores aplicados, estimam-se os gastos.

Brasília, 26 de junho de 2008.

(original assinado por)

**SAULO ULISSES PAMPLONA**

Coordenador da CGRL

De Acordo.

(original assinado por)

**JOSÉ LUIZ DIAS DE OLIVEIRA FILHO**

Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**  
**DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**

Coordenação Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e convênios  
Divisão de Apoio Operacional

**TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO “I”**

**ENCARTE A**

**MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores e assistência de socorro mecânico, elétrica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, serviços de guincho, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura, com fornecimento de peças genuínas e de materiais necessários ao seu perfeito funcionamento, nas viaturas de propriedade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP

**PESSOA JURÍDICA:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**FONE/FAX:**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

Ao **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**, apresentamos a seguinte proposta de preços:

Item	Marca/Modelo	Sub-item	A	B	C	D	E	F	G	H
			Quantidade Hora/serviço (horas)	Valor Unitário Homem/hora (R\$)	(AxB) Valor Total Homem/hora (R\$)	Valor total para Peças (R\$)	Desconto ofertado sobre a tabela de peças (%)	(DxE) Valor do desconto (R\$)	(D-F) Valor após desconto (R\$)	(C+G) Total por item (R\$)
1	Fiat/Pálio	1.1	15			2.500,00				
	Fiat/Pálio	1.2	15			2.500,00				
	Fiat/Elba	1.3	15			2.500,00				
	Fiat/Van Ducato	1.4	10			1.500,00				
2	VW/Kombi	-	20			2.500,00				
3	Renault/Clio	-	15			2.500,00				
<b>Valor Total dos itens (R\$)</b>										

**OBSERVAÇÕES:**

1) No preço estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação, assim como, manutenção, emissão e re-emissão de extratos, etc.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

---

Representante legal da pessoa jurídica



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**  
**DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
Coordenação Geral de Recursos Logísticos  
Divisão de Apoio Operacional

**TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO “I”**

**ENCARTE B**

**MODELO TERMO DE ACEITE**

O INEP, nesse ato representado por (**nome do servidor designado**), ocupante do cargo de (**nome do cargo**), portador do CPF/MF n.º (**nº do CPF**), CI n.º (**nº da CI**), declara que a (**nome de empresa vencedora**) entregou os serviços em conformidade com a ordem de serviço n.º (**nº da ordem de serviço**), e que esta de acordo com as expectativas do serviço solicitado.

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
( Ass. do executor do contrato)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 Brasília-DF  
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

## ANEXO “II” – MINUTA

PROCESSO Nº 23036.001568/2008-00      **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,  
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS  
E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO  
TEIXEIRA - INEP E, DE OUTRO,  
A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA  
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

CONTRATO Nº \_\_\_\_ / 2008

**O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 9.448/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no 4º andar dos Anexos I e II, do Edifício-Sede do MEC, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco L, em Brasília - DF, neste ato representado representada por seu Presidente **REYNALDO FERNANDES**, nomeado pela Portaria/MEC nº 823, publicada no Diário Oficial de 30.09.2005, portador da Carteira de Identidade nº 92409647 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 997.141.838-04, endereço Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I e II do MEC, em Brasília – DF, na qualidade de **CONTRATANTE, doravante denominado INEP**, e outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, como CONTRATADA, qualidade pela qual passa a ser designada doravante, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_-SSP/\_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo nº 23036.001568/2008-00, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e o Decreto nº 3.555, publicado no D.O.U de 9 de agosto de 2000, na redação dada pelo Decreto n.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000, Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, Decreto nº 4.004, de 08 de novembro de 2001 e, no que couber, ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e pelas Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo de referência tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores e assistência de socorro mecânico, elétrica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, serviços de guincho, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura, com fornecimento de peças genuínas e de materiais necessários ao seu perfeito funcionamento, nas viaturas de propriedade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, para o exercício de 2008, conforme proposta da contratada, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e Termo de Referência que constitui o Anexo I do Edital do Pregão nº 23./2008.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Termo vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2008 CGRL/INEP, nos termos do Processo nº 23036.001568/2008-00, bem como a Proposta da CONTRATADA datada de .....de ..... de 2008. A contratação se dará sob o regime de empreitada por menor preço total “por item”.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A CONTRATADA se obriga, através de manutenção preventiva e corretiva, a manter os veículos em condições de funcionamento, realizando os necessários ajustes e reparos.

b) A **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** incluirá revisão geral dos veículos incluindo parte mecânica, elétrica/eletrônica, sistema de direção, de escapamento, de freios, de suspensão (incluindo balanceamento e alinhamento de direção), troca de óleo lubrificante do motor, filtro de óleo, filtro de ar, anéis vedadores, lubrificantes tais como: fluido de freio, óleo hidráulico, aditivos, etc. e serviços preventivos e corretivos de ar-condicionado, incluindo a higienização bem como a troca dos filtros, quando solicitado pelo INEP, e demais itens, de tal modo, que a utilização dos veículos possa ser feita de maneira segura, econômica e eficiente.

c) A manutenção preventiva dos veículos será feita quando o INEP julgar conveniente e executada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da entrada do veículo na oficina.

d) O prazo mencionado no item 3.3 do Termo de Referência é fixado para execução de qualquer serviço, com possibilidade de sua dilatação, em caso comprovado de falta de peças de reposição no mercado.

e) A **MANUTENÇÃO CORRETIVA** inclui, além de todos os serviços mencionados no subitem 3.2 do Termo de Referência a retífica de motor, pintura e funilaria.

f) O prazo para execução dos serviços de manutenção corretiva será acertado, por escrito, entre a contratada e o INEP, em cada caso concreto, levando-se em consideração a complexidade dos consertos a serem efetuados e o quantitativo de peças a serem substituídas.

g) A contratada, após receber em sua oficina qualquer dos veículos mencionados no objeto do Termo de Referência, e fazer o exame, a vistoria, e, quando for o caso, a desmontagem de suas partes defeituosas, **preparará e submeterá à aprovação do INEP um diagnóstico escrito dos serviços a serem realizados**, demonstrando eventuais negligências ou imperícias no uso do mesmo, **justificando em seu texto o detalhamento do Orçamento**, que deverá ser encaminhado em anexo.

h) Os orçamentos para as manutenções preventivas e corretivas dos veículos, deverão indicar o número de horas-homem a serem utilizadas, com base na tabela do fabricante, e deverão relacionar, ainda, todas as peças e componentes a serem substituídos, especificando os seus preços e modelos, de acordo com a tabela do fabricante, e o desconto contratual.

i) Qualquer serviço de manutenção só poderá ser executado mediante a aprovação do orçamento, e respectiva justificativa, mediante *ordem de serviço* emitido pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios/ Divisão de Apoio Operacional do INEP.

- j)** Aplicar todas as peças e acessórios originais, recomendados pelo fabricante, novos, de primeiro uso e não reconicionados que se fizerem necessários à execução dos serviços nos veículos, concedendo as garantias estabelecidas pelo fabricante.
- l)** A empresa deverá devolver ao INEP as peças, materiais e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados.
- m)** A CONTRATADA deverá atender aos chamados para manutenção corretiva no prazo máximo de 6 (seis) horas a contar do chamado.
- n)** A contratada obriga-se a entregar ao INEP, à suas expensas, no ato da assinatura do contrato oriundo desta licitação, planilha ou tabela atualizada periodicamente contendo a relação de peças e componentes e os respectivos valores de mercado, bem como com o número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviço.
- o)** Faculta-se ao INEP verificar a veracidade das tabelas mencionadas no subitem anterior sujeitando-se a contratada, na hipótese de não confirmação da veracidade das tabelas, às penalidades legais cabíveis.
- p)** Para realização dos serviços de manutenção corretiva de pintura e funilaria, conceder prazo de 12 meses de garantia, sem limite de quilometragem, desde que os defeitos não decorram de influências externas anormais de origem química ou mecânica.
- q)** Atender os veículos do INEP, prioritariamente, por consultor técnico, cuja função é receber, examinar e acompanhar o veículo na oficina.
- r)** Prestar serviços de guincho/reboque ou socorro em toda a área do Distrito Federal e entorno, em no máximo 2 (duas) horas, a contar do recebimento da solicitação correspondente, por meio de veículos-socorro, sempre que os mesmos não puderem trafegar até a oficina para os reparos ou serviços necessários, em decorrência de defeito mecânico ou qualquer outra pane.
- s)** Todos os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando-se de equipamentos adequados.
- t)** A contratada obriga-se, em caso de defeito no(s) veículo(s) mencionado(s) no objeto deste Termo de Referência, a recebê-lo(s) a qualquer hora, em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **I – INEP**

**Além de outras obrigações previstas neste termo o CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) Emitir ordem de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio de servidor responsável pela fiscalização dos serviços, formalmente designado.
- b) Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando à Contratada refazer os serviços ou substituir as peças, sem ônus para o MEC/INEP, tantas vezes quanto necessárias, quando não apresentarem as especificações estipuladas.

- c) Acompanhar e aprovar, por meio do fiscal do contrato, a execução dos serviços de troca e reposição de peças e materiais, em conformidade com o item 4.1 deste Termo de Referência.
- c.1) Na hipótese de rejeição dos serviços, o INEP deverá fazê-lo por escrito as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão.
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas de licitação e deste Contrato.
- e) O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da entrega e aceite dos serviços, pelo servidor especialmente designado (conforme encarte B).
- f) Verificar a regularidade dos encargos sociais a cada pagamento.
- g) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que dificulte a fiscalização ou, ainda, se conduza de modo inconveniente e incompatível com o exercício das funções que lhes foram atribuídas.

## II CONTRATADA

**Além de outras obrigações previstas neste Termo a CONTRATADA obriga-se e em especial:**

- a) Executar os serviços fielmente, consoante a Ordem de Serviço emitida por representante do Contratante, não sendo admitidas quaisquer alterações sem o prévio conhecimento e aprovação do Contratante.
- b) refazer os serviços quando não se apresentarem, a critério do INEP, dentro dos padrões definidos, sem ônus para o INEP.
- c) assumir inteira responsabilidade pelo serviço que efetuar, de acordo com as especificações constantes deste instrumento;
- d) fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na entrega dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo INEP;
- e) eventuais infrações decorrentes de atos praticados por motorista da Contratada na direção de qualquer veículo do INEP, bem como os prejuízos decorrentes de acidentes causados ao mesmo ou a terceiros, por atos de negligência, imprudência, culpa ou imperícia, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, devendo arcar com os ônus decorrentes.
- f) cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo INEP.
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência do INEP.
- h) utilizar, nos serviços, mão-de-obra qualificada e tecnicamente habilitada para o fim a que se destina. Suportar com todos os encargos envolvidos na prestação dos serviços, tais como: trabalhistas, sociais, fiscais, tributários, indenizações e seguro contra acidentes. Não atribuir ao INEP qualquer ônus ou responsabilidade, que pela

via administrativa ou judicial, pelas obrigações oriundas da execução do objeto do presente Contrato.

- i) informar o nome do Responsável pelos serviços e o número de telefone para contato a fim de atender as solicitações do INEP.
- j) aplicar todas as peças e acessórios originais, novos, de primeiro uso e não reconicionados, fornecidos pelos fabricantes, conforme o caso, que se fizerem necessárias à execução dos serviços, concedendo as garantias estabelecidas pelos fabricantes.
- k) comprovar a utilização de peças que foram aplicadas nos serviços executados, apresentando junto com a nota fiscal/fatura desses serviços relação das peças utilizadas ou acompanhada de cópia autenticada da(s) nota(s) fiscal(is) de aquisição das peças utilizadas.
- l) garantir o perfeito funcionamento dos serviços executados durante 90(noventa) dias, mesmo após o término da vigência do Contrato a ser firmado ou, na hipótese de falha técnica, por culpa exclusiva e devidamente comprovada, dos seus empregados e prepostos, quando do cumprimento das obrigações.
- m) todos os serviços executados, bem como as peças fornecidas, deverão ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias ou, se a maior, no caso de peças, a periodicidade determinada pelo fabricante;
- n) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- o) em caso de roubo, furto ou avaria do veículo, quando em manutenção na oficina da contratada, esta se compromete ao imediato ressarcimento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, do valor correspondente.
- p) Fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual e coletivo adequados a todos os envolvidos no serviço.
- q) Dar ciência ao Fiscal de Contrato, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- r) Acatar todas as orientações do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- s) Em caso de roubo, furto ou avaria do veículo, quando em manutenção na oficina da contratada, esta se compromete ao imediato ressarcimento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, do valor correspondente.
- t) Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem em seu nome agir.
- u) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na Contratação.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses desde que haja interesse de ambas as partes., mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo primeiro** O INEP, através de seu servidor especialmente designado, promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte a ser contratada.

**Parágrafo segundo** Caberá a Divisão de Apoio Operacional o recebimento e “atesto” dos serviços e o encaminhamento das notas fiscais/faturas ao setor responsável para pagamento no prazo estabelecido.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR**

O valor estimado deste Contrato, conforme Proposta da Contratada, é de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) para a execução dos serviços objeto deste instrumento referente ao item .....

**Parágrafo Único** – O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da entrega e aceite dos serviços, pelo servidor especialmente designado (conforme encarte B), mediante crédito em Conta Corrente, no Banco e na Agência indicados pela empresa contratada.

**Parágrafo Segundo** - O (s) pagamento (s) acima será (ão) efetuado(s) mediante a apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), devidamente certificada (s) pela(s) Coordenação Geral de Recursos Logísticos - CGRL, condicionados ao aceite dos serviços e cumprimento das respectivas especificações.

**Parágrafo Terceiro** - Caso o (s) serviço (s) seja (m) recusado (s) ou a (s) correspondente (s) Nota (s) Fiscal (is) presente (m) incorreção (ões), o (s) prazo (s) do (s) pagamento (s) será (ão) contado(s) a partir da data da regularização do(s) serviço(s) ou do documento fiscal, a depender do evento.

**Parágrafo Quarto** - Respeitadas as condições previstas nos subitens precedentes do Edital, em caso de atraso no pagamento superior a 10 (dez) dias do prazo estipulado, em que o INEP a ele tenha dado causa, o crédito será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento e a da sua efetiva realização, tendo como base a Taxa Referencial “pro rata tempore”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde,}$$

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**Parágrafo Quinto.**- O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

**Parágrafo Sexto.**- Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pelo INEP, se for o caso.

**Parágrafo Sétimo** - No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados “pro rata die”, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

**Parágrafo Oitavo** - Em cumprimento ao disposto na legislação, a Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciária que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica, conforme o caso

## CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO

- a) Poderá ser permitida a repactuação do valor do **CONTRATO**, observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de apresentação da proposta de preço.
- b) A repactuação obedecerá aos preços praticados no mercado e, no que couber, às instruções baixadas pelo Poder Executivo, observando-se, ainda, o preço de mercado constante nos autos do processo.
- c) A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.
- d) A Repactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- e) Caberá à **licitante** adjudicatária, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do INEP, na forma prevista no art. 5º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997.
- f) A atualização dos valores do contrato somente poderá ser concedida após doze meses da data de sua assinatura, desde que se justifique a necessidade de atualização. Nessa hipótese, devidamente comprovada, o percentual de reajuste não poderá exceder a mesma proporção da variação acumulada do IGP-M, divulgada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ocorrida entre a data limite da assinatura do Contrato e o mês de reajuste, ou outro índice que vier a substituí-lo em conformidade com a legislação em vigor.

## **CLÁUSULA DEZ - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**Parágrafo primeiro** As despesas decorrentes da execução deste contrato no exercício de 2008 correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho nº PTRES 02\_\_\_\_\_, Fonte de Recursos nº 01000000, Natureza de Despesa 339039 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, tendo sido emitida a Nota de Empenho estimativo nº 200...NE\_\_\_\_\_, datada de \_\_\_/\_\_\_/200..., no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**Parágrafo segundo** Os recursos necessários para atender às despesas nos exercícios subsequente correrão à conta do respectivo orçamento.

## **CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- I - advertência, quando a gravidade da inexecução do contrato não justificar a imposição de penalidade mais grave.
- II - multa, nas seguintes hipóteses e graduações:
  - a) pelo atraso no início do objeto do contrato, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, por dia de atraso, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666, de 1993;
  - b) pela rescisão unilateral do contrato pela Contratada, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa de 20% sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado;
  - c) pelo descumprimento das demais condições fixadas no Termo de Referência e no Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada evento, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
- III - impedimento de licitar e de contratar com a União e com o INEP por até 2 (dois) anos e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, quando:
  - a) apresentar documentos falsos ou falsificados;
  - b) praticar atos ilícitos com o objetivo de fraudar a execução do contrato;
  - c) cometer falhas ou fraudes na execução do contrato;
  - d) sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal; e
  - e) praticar atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a União e com o INEP.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração (INEP) pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**Parágrafo primeiro** As atualizações das multas serão feitas com base no IGP-M (FGV).

**Parágrafo segundo** As multas serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia prevista no Contrato, ou recolhidas à conta corrente do INEP, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo terceiro** Das penalidades de que tratam as alíneas “I” a “III” do caput, cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso.

**Parágrafo quarto** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação;

**Parágrafo quinto** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do INEP.

**Parágrafo sexto** Para aplicação das penalidades previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**Parágrafo sétimo** As penalidades previstas são independentes entre si, podendo as multas serem aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo oitavo** No caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa do INEP ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

**Parágrafo nono** O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

**Parágrafo dez** Após a aplicação de qualquer penalidade, o INEP comunicará por escrito à CONTRATADA e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição, bem como o registro no SICAF.

## **CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços efetivamente realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas neste Termo, ressalvado o previsto no parágrafo 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- e) no interesse do CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

#### **CLÁUSULA TREZE – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato vincula-se ao Processo n° 23036.001568/2008-00, pertinente ao Pregão n° 23/2008 e à Proposta da CONTRATADA datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2008, fazendo parte integrante deste termo, independente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília - DF, de de 2008

**REYNALDO FERNANDES**  
Pelo INEP

Pela EMPRESA

Testemunhas :

---

Nome:  
RG:  
CPF:

---

Nome:  
RG:  
CPF: